



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

= LEI Nº 588 DE 18 DE ABRIL DE 1978 =

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica, ou de seu exclusivo distribuidor neste Estado, uma (01) Pá Carregadeira sobre rodas modelo 1900B, fabricação da FIAT-ALLIS - Tratores e Máquinas Rodoviárias S.A., pelo valor de Cr\$770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), conforme proposta 013/78 de 06.03.78, da Mato Grosso Diesel S/A.

Art.2º.- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar uma entrada de Cr\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros) a vista contra a entrega dos equipamentos, correndo a despesa por conta de verba própria do orçamento em vigor.

Art.3º.- Para cobertura do restante do pagamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a Financial Bragança - Cia de Créditos, Financiamentos e Investimentos, até a importância de Cr\$1.051.068,00 (Humilhão, cinquenta e hum mil e sessenta e oito cruzeiros) referente ao principal, juro e correção monetária, financiamento este amortizável em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas de Cr\$43.794,50 (Quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

continuação - Lei nº

Art.4º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como a assinar as Promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização, referidas no Artigo 3º, e a oferecer, em garantia, as cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Municípios, que mensalmente couberem ao Município.

Art.5º.- Para cumprimento do Artigo 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários, incumbidos do repasse ou pagamento das cotas de ICM FPM ao Município, a efetuarem o resgate das promissórias nos respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é, nesta Lei, autorizada, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 da Lei Federal nº.4.728, de 14 de julho de 1965.

Art.6º.- Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art.7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis números 567, de 31.10.77 e 582, de 04.04.78 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de abril de 1978

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

sig.  
n.º 30  
n.º 10  
com. 18.04.78  
maz